

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei nº. 1.042, de 05 de novembro de 2004, que estabelece critérios para reconhecimento de Utilidade Pública, de entidades sediadas no Município de Cláudio.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio, Estado de Minas Geras, c/c o art. 157, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº. 1.042/2004 que estabelece critérios para reconhecimento de Utilidade Pública, de entidades sediadas no Município de Cláudio.

Art. 2º O inciso I do art. 1º da Lei nº. 1.042/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - Estar em funcionamento há, pelo menos seis meses, após o registro de seus estatutos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 25 de agosto de 2025.

MAURILO DO SINDICATO
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o inciso I do art. 1º da Lei nº 1.042, de 05 de novembro de 2004, que estabelece os critérios para o reconhecimento de Utilidade Pública das entidades sediadas no Município de Cláudio.

A redação vigente da Lei exige que as entidades estejam em funcionamento há, no mínimo, um ano após o registro de seus estatutos para que possam pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal. Com a presente proposta, esse prazo será reduzido para seis meses, possibilitando que entidades que já demonstram atuação efetiva e relevante, em menor período, possam ser reconhecidas formalmente e, conseqüentemente, ter acesso a benefícios legais e parcerias com o Poder Público.

A mudança se justifica pela realidade observada no Município, onde diversas entidades recém-criadas têm desenvolvido trabalhos de impacto social significativo em suas comunidades, muitas vezes sem o devido amparo legal para celebração de convênios, recebimento de recursos públicos ou participação em programas municipais.

A exigência de um ano de funcionamento acaba por limitar o incentivo e a valorização dessas iniciativas, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

Ao reduzir o prazo para seis meses, a legislação municipal se torna mais inclusiva e dinâmica, sem perder o rigor necessário para garantir a seriedade das entidades beneficiadas. O novo prazo ainda garante tempo suficiente para avaliação da atuação prática da entidade, preservando os critérios mínimos de estabilidade e compromisso social.

Dessa forma, espera-se que a alteração contribua para fortalecer o terceiro setor local, ampliar o alcance das políticas públicas e fomentar o engajamento cívico e social no Município de Cláudio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cláudio, 25 de agosto de 2025.

MAURILO DO SINDICATO
Vereador – PL